



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/203/2019
Data 08/03/2019 Fls. 26
Rubrica 43464807

Processo nº : E-22/007/203/2019
Data de autuação: 08/03/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/04/2019)
Sessão Regulatória: 26/03/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-004/2019¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/04/2019, conforme demonstrado nos Anexos².

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", realizada em 26/02/2019³.

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 668/2019⁴, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 035/2019⁵ pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/04/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal":

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/04/19	
Custo GLP Res.	6,94992	
Custo GLP Ind.	6,94992	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,0917
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,9241

¹ Fls.09;

² Fls.10/12;

³ Fls. 14/16;

⁴ Fls.18;

⁵ Fls.19/20;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer⁶ conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

Na oportunidade, a SECEX informa⁷ que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

⁶ Fls.21/23;

⁷ Fls.24.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-22/007/203/2019
Data 08/03/2019 Págs: 36
Rubrica: 4346980x

Processo nº : E-22/007/203/2019
Data de autuação: 08/03/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/04/2019)
Sessão Regulatória: 26/03/2019

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-004/2019¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/04/2019, conforme demonstrado nos Anexos².

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 21/03/2019³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, requerendo seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET⁴, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias, em 26/02/2019⁵, nos jornais, "Diário Comercial" e "O Dia".

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

¹ Fls.09;

² Fls.10/12;

³ Fls.78;

⁴ Fls.19/20;

⁵ Fls.14/16;

⁶ Fls.21/23;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/203/2019



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Divisão Pública Estadual
Processo nº E-22/007/203 / 2019
Data 08 / 03 / 2019
Rubrica: 43464807

Registre-se, na oportunidade, que foi encaminhado Ofício GENSERSA/PRESI/SECEX nº 107/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷ acerca do assunto.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização de tarifas de GLP em vigor a partir de 01/04/2019, conforme tabela:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/19
Custo GLP Res.		6,94992
Custo GLP Ind.		6,94992
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,0917
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,9241

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.24.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/203/2019
Data 08/03/2019 No. 38
Rubrica: 4346480X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3786

, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/04/2019.**

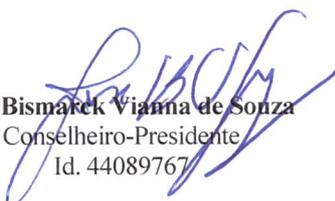
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/203/2019, por unanimidade,

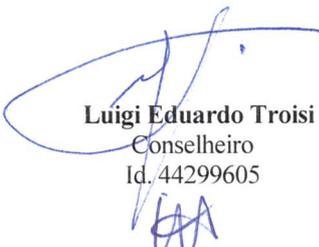
DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP em vigor a partir de 01/04/2019, conforme tabela:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/04/19	
Custo GLP Res.	6,94992	
Custo GLP Ind.	6,94992	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,0917
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,9241

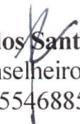
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885